



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, 06, Centro

74-3628-2153 / 2111

**LEI Nº 768/08  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2008**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Piritiba e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Piritiba se dará nos seguintes termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Vereadores será fixado em R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vereador que estiver na Presidência do Legislativo Municipal será de R\$ 3.626,00 (três mil, seiscentos e vinte e seis reais).

**Parágrafo Único** – Os subsídios previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 5º** - A alteração dos subsídios dos Vereadores ocorrerá sempre que houver a revisão geral anual da remuneração dos servidores (Art. 37, Inciso X da CRFB) ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

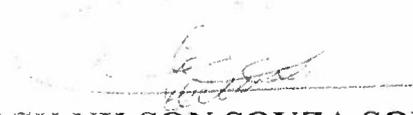
Alameda Sampaio, 06, Centro

74-3628-2153 / 2111

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 29 de setembro de 2008

  
**JORGE GASPAR MENEZES**  
Prefeito

  
**ÉRICK NILSON SOUZA SODRÉ**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças